

RECEBI O ORIGINAL

Em: 21 / 02 / 2024

Maria Eduarda Almeida



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO N.º 020/2024

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a empresa Santa Etelvina Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ. 35.201.910/0002-06, a executar obras de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, para realização de serviços de engenharia para a construção de um dispositivo de drenagem de águas pluviais, nas adjacências do empreendimento, Complexo Habitacional, situado na Av. Comendador José da Cruz, Lago Azul, município de Manaus/AM, conforme solicitação efetuada por meio do Processo n.º 01.01.030201.000357/2023-40, nas seguintes coordenadas e condições /restrições:

COORDENADAS DA INTERVENÇÃO EM APP					
PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
IA-01	2° 58' 17,539"	60° 0' 26,802"	IA-04	2° 58' 16,886"	60° 0' 27,385"
IA-02	2° 58' 17,595"	60° 0' 26,801"	IA-05	2° 58' 16,817"	60° 0' 27,336"
IA-03	2° 58' 16,910"	60° 0' 27,351"	IA-06	2° 58' 16,877"	60° 0' 27,259"

1. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM).
2. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
3. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
4. Fica proibida a supressão vegetal em área não autorizada por este IPAAM.
5. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada por Órgão competente para esta finalidade.
6. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02.
7. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
8. A coleta de transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento deve ser efetuada por pessoa física/jurídica licenciada por Órgão competente para esta finalidade.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
10. Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento do corpo d'água.
11. Apresentar no prazo de 30 dias cronograma das obras a serem executadas.
12. Apresentar semestralmente o Relatório de Monitoramento do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.
13. Assinar, no prazo de 90 (noventa) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em área de Preservação Permanente – APP.

Validade: 365 dias

Manaus, 21 FEV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente